



Licitação Águas do Pantanal - 001/2026

De: **Wilker Vieira Britto** Setor: **AP-CTI - COORD. DE EXPANSÃO, FISCALIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Despacho: **Licitação Águas do Pantanal - 35- 001/2026**

Assunto: **Aquisição de impressoras térmicas portáteis**

Cáceres/MT, 17 de Março de 2026

Resposta ao pedido de esclarecimento

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, cumpre registrar, inicialmente, que o Termo de Referência estruturou o objeto como aquisição de equipamentos de informática e acessórios de reposição, compreendendo, entre outros, impressoras térmicas portáteis, fontes de alimentação e carregadores. Portanto, a modelagem do certame não está vinculada à forma como determinado fabricante opta por comercializar seus produtos em kit, mas sim à necessidade administrativa efetivamente identificada, com definição do objeto por critérios de desempenho, compatibilidade, padronização e economicidade.

No tocante à alegação de que os itens 04 e 05 poderiam ser resumidos em um único item, o esclarecimento não procede. Os objetos são material e funcionalmente distintos. O item 04 refere-se à fonte de alimentação para impressora térmica, com especificação de 12V, 3A (mínimo), bivolt automático 110/240V e conector específico compatível com a linha Zebra série ZQ500 (ZQ511/ZQ521). Já o item 05 refere-se a carregador de bateria/adaptador de energia USB-C de 20W original, destinado a equipamento diverso, qual seja, o coletor de dados. O próprio TR, em seu detalhamento técnico, separa expressamente o item 04 como fonte para impressora e o item 05 como carregador para coletor com saída USB-C e suporte a carregamento rápido, evidenciando tratar-se de bens distintos, voltados a aplicações distintas.

Ainda sobre esse ponto, o fato de a revenda ou o fabricante Zebra comercializarem determinado acessório em conjunto não impõe à Administração a contratação do mesmo arranjo comercial. A Administração pode, legitimamente, licitar os componentes de forma individualizada quando isso melhor atende ao interesse público e à necessidade de reposição do parque já existente, especialmente porque o TR expressamente contempla acessórios de reposição como objetos autônomos da contratação.

Quanto ao item 04, importa esclarecer que o TR não exige que a fonte seja fabricada pela marca Zebra, mas sim que atenda às características técnicas mínimas exigidas, notadamente tensão de 12V, corrente mínima de 3A, bivolt automático e, sobretudo, conector específico compatível com a série Zebra ZQ500. Em outras palavras, o requisito jurídico-técnico é de compatibilidade elétrica e física com o equipamento, e não de identidade de marca do acessório. O próprio detalhamento técnico do TR deixa claro que a finalidade da exigência é garantir a amperagem correta e evitar superaquecimento, isto é, assegurar funcionamento seguro e adequado da impressora.

Também não procede a alegação de que o valor de referência do item 04 seria incompatível com o mercado. O Quadro de Cotações registra quatro propostas válidas para esse item, nos valores de R\$ 27,43, R\$ 29,49, R\$ 32,68 e R\$ 36,03, tendo o processo adotado o valor de R\$ 31,09 no resultado da cotação. Além disso, a pesquisa complementar juntada aos autos registra preços públicos para fontes 12V/3A em R\$ 32,68, R\$ 29,49 e R\$ 36,03, com média de R\$ 32,73, o que demonstra que o valor estimado no edital se encontra dentro da faixa efetivamente praticada e, inclusive, abaixo da média nacional levantada para itens tecnicamente análogos.

No que se refere ao item 01 (impressora térmica), a insurgência também não merece acolhimento. O Quadro de Cotações do processo registra propostas de R\$ 4.900,00, R\$ 4.941,00, R\$ 5.089,00 e R\$ 6.865,00, enquanto o Resultado da Cotação consigna valor de referência de R\$ 5.015,00. Logo, o preço adotado pela Administração está inserido na faixa de mercado efetivamente apurada e coincide com a zona central das cotações obtidas, o que revela critério razoável de saneamento e afastamento de distorções. De outro lado, o

pedido apresentado pelo interessado limita-se a afirmar, de forma genérica, que houve reajuste do fabricante e alterações tributárias, sem, contudo, trazer documentação técnica ou comercial idônea bastante para invalidar a pesquisa de preços formalmente realizada no processo.

Dessa forma, conclui-se que: (i) os itens 04 e 05 não se confundem nem podem ser fundidos, pois correspondem a objetos distintos, com especificações, finalidades e equipamentos destinatários diversos; (ii) o item 04 exige compatibilidade técnica com a impressora da série indicada, e não necessariamente fabricação pela marca Zebra; e (iii) os valores estimados dos itens questionados encontram respaldo na pesquisa de preços acostada aos autos, razão pela qual não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para revisão das especificações ou dos preços de referência com base no pedido apresentado.

Atenciosamente,

—
Wilker Vieira Britto
Coordenador de T.I

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 17/03/2026 13:55:36 por Karina Mitie Saran - Assistente Administrativo

1Doc